

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19/2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.

**Thiego Holosbach Fernandes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, usando de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em sessão Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2015, aprovou o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Antônio João - MS para o exercício de 2016, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais), com o valor adequado para menos em relação ao valor projetado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em razão da previsão negativa do PIB para 2016, fato constatado nos meses de junho, julho e agosto de 2015.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.025.300</b>
Receita Tributária	1.232.000
Receita de Contribuições	708.600
Receita Patrimonial	2.375.500
Transferências Correntes	26.050.500
Outras Receitas Correntes	169.900
Dedução da Receita	-3.511.200
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>792.100</b>
Transferência de Capital	792.100
<b>RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>982.600</b>
Receitas de Contribuições Intra Orçamentária	982.600
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>28.800.000</b>

Art. 4º - A despesa do conjunto dos orçamentos, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:





#### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	23.471.940
Despesas de Capital	2.363.060
Reserva de Contingência	2.965.000
<b>TOTAL</b>	<b>28.800.000</b>

#### DESPESA POR ÓRGÃO

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.248.000</b>
Câmara Municipal	1.248.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>27.552.000</b>
Gabinete do Prefeito	853.500
Sec. de Administração e Planejamento	650.000
Sec. Mun. de Planejamento e Finanças	1.392.615
Sec. Mun. de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	6.306.674
Sec. Mun. de Educação	2.543.366
FUNDEB	5.285.600
Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude	401.845
Sec. Mun. de Assistência Social	995.100
Fundo Municipal de Assistência Social	1.341.750
Fundo Municipal de Investimento Social	146.100
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	4.500
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Turismo	150.800
Sec. Mun. Urbanismo e Desenvolvimento Econômico	1.378.900
Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos	2.146.050
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	3.667.200
Reserva de Contingência	288.000
<b>TOTAL</b>	<b>28.800.000</b>

**Art. 6º** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação.

**Parágrafo Único** – Os Créditos Orçamentários na Lei Orçamentária Anual serão autorizados por Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, assim como as suas alterações orçamentárias autorizadas.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes ao Orçamento na execução orçamentária.

**Art. 9º** - Durante o exercício de 2016 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei



Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - Durante o exercício de 2016, as fontes de recursos, apontadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei Municipal n.º 1057/2015 de 24 de agosto de 2015, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturadas na Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único. As Fontes de Recursos apontadas na Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderão ser detalhadas ao nível de Origens de seus Recursos quando da Execução do Orçamento de 2016.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2016, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2016, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2016, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, todos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Grupo de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação, tendo por base os mesmos Grupos de Natureza da Despesa e Modalidades de Aplicação dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos adicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, e constantes da peça orçamentária em questão, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

**Art. 14.** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2016, até 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 15. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, para Proposta Orçamentária de 2016 e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2016.

Art. 16 – Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2014-2017, de acordo com as atualizações



realizadas no Orçamento para o exercício de 2016, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO JOAO/MS, 17 de Novembro de 2015

---

Thiego Holosbach Fernandes Lopes  
Vereador(a)

